LEI N. 6.260 / 2021

"Altera e inclui dispositivos na Lei nº 5.579, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito e do FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito, dentre outras providências"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos VIII e XV e incluídos os §§ 1º ao 4º, ao Art. 4º, da Lei Municipal n. 5.579, de 06 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º omissis***
(...)
VIII - um representante do Transporte Coletivo em área urbana;
(...)
XV - um representante do Transporte Coletivo em área rural.
§1º. Após a nomeação dos membros do COMUTRAN, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
II - por deliberação do segmento representado; e
III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião.
§2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo.
§3º No caso de substituição de conselheiro, na forma do §1º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.
§5º Na hipótese de inabilitação de entidade representativa da Sociedade Civil, deverá o Conselho promover, mediante a realização de processo eleitoral, a escolha de entidade para substituição no respectivo mandato."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de novembro de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.11.10 13:27:34 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé